

## A FORMAÇÃO DO ESTADO NACIONAL BRASILEIRO

Maurilio Rompatto<sup>1</sup>

### RESUMO

O presente artigo versa uma discussão sobre a formação do Estado brasileiro, desde o período em que se processou a independência do país, isto é, desde o contexto da vinda da família real portuguesa (1808) à estruturação do poder no segundo império (1840-1889). Além da presença do Estado português no Rio de Janeiro, de 1808 a 1821, outras questões históricas relativamente ligadas à formação do Estado Nacional, devem ser analisadas, são elas a abertura dos portos (1808), a Revolução Liberal do Porto (1820), a primeira Assembléia Nacional Constituinte (1823), a Constituição outorgada ou imposta em 1824, a crise do primeiro reinado, a abdicação de D. Pedro (1831), os governos regenciais, a maioridade de D. Pedro II (1840), bem como a importância do poder moderador para a centralização político-administrativa no segundo reinado. Ainda que a análise na íntegra dessas questões esteja impossibilitada, devido aos limites impostos pela estruturação de um artigo, elas devem ser mencionadas enquanto subsídios para a análise do que foi o processo de formação do Estado Nacional.

**PALAVRAS CHAVES:** Absolutismo, Brasil, Colônia, Conservador, Imperialismo, Inglaterra, Liberalismo, Moderado, Escravidão, Portugal.

### ABSTRACT

The present article turns about the formation of the Brazilian State, from the period in that the independence of the country was processed, that is, from the context of the coming of the Portuguese royas family (1808) to the structuring of the power in the second empire (1840-1889). Besides the presence of the Portuguese State in Rio de Janeiro, from 1808 to 1821, other historical subjects relative to the formation of the National State, should be analyzed: they are the opening of the ports (1808), the Liberal Revolution of the Porto (1820), the first National Assembly Constituent (1823), the granted Constitution or imposed in 1824, the crisis of the first reign the D. Pedros's abdication (1831), the regency governments, the majority of D. Pedro II (1840), as well as the power

moderator's importance for the politicize-administrative centralization in the second reign. Although the analysis in the entire of those subjects is unable, due to the limits taxes for the structuring of an article, they should be motioned while subsidies for the analysis than it was process of formation of the National State.

**KEY-WORDS:** Absolutism, Brazil, Colony, Conservative, Imperialism, England, Liberalism, Moderate, Slavery, Portugal.

### INTRODUÇÃO

A partir de 1808, com a vinda da família real portuguesa ao Brasil, uma manobra da hábil política inglesa para afastar Portugal das pretensões napoleônicas, Brasil e Portugal formam um único país, com interesses iguais na relação com outras nações. Não existia ainda aqui um sentimento de pertencimento à nação brasileira, mas a um Portugal transatlântico, umbilicalmente ligado e dependente dos interesses ingleses. Exemplo disso foram os tratados de comércio e navegação, assinados em 1810, entre Portugal e Inglaterra. Nesse tratado, entre outras coisas, foi estabelecido que a Inglaterra respeitando o direito natural dos povos (brasileiros e portugueses) e de seus governantes garantiria o trono à família de Bragança em troca dessa abrir os portos da colônia ao comércio britânico com uma taxa alfandegária baixa em relação ao comércio efetuado com outras nações. As cláusulas dos tratados mantinham a taxa de 15% para os gêneros ingleses, estabelecia 16% para os produtos portugueses e 24% para os de outras nações. Portugal pagava mais do que a Inglaterra para comerciar com sua própria colônia.

Os defensores do tratado salientavam que ele tinha um caráter de "reciprocidade", dando-se também certas vantagens a Portugal no comércio com a Grã-Bretanha. Na realidade essa reciprocidade era, como diz Simonsen, "inteiramente aparente", segundo ele: "melhor aparelhada que a esquadra portuguesa, não poderia esta enfrentar a concorrência da marinha britânica".<sup>1</sup> Ademais, o tratado garantia presença da marinha de guerra britânica nos portos brasileiros,

<sup>1</sup>Prof. Do Curso de História da UNIPAR - Universidade Paranaense

revelando o grau de dependência não só econômica, mas também política em relação à Inglaterra. Mais uma vez a soberania nacional era deixada de lado.

A política liberal tinha seus limites, se até a abertura dos portos era proibida qualquer manufatura na colônia, a partir dessa data estava revogada tal proibição. Muito bom para os pouquíssimos manufatureiros brasileiros (fabricantes de gêneros grosseiros) se não fosse a avalanche de mercadorias inglesas nos portos brasileiros, de menor preço e de melhor qualidade. A concorrência assim “desleal” tornava impossível instalar aqui a indústria nacional e afastar de vez a dependência econômica do país.

Essa foi a tônica da política nacional mesmo depois de 1822, quando da independência político-administrativa em relação a Portugal. A Inglaterra continuou dando as cartas nas questões econômicas até mesmo depois da proclamação de República, em 1889. Apesar de ter experimentado a descentralização político-administrativa, a República Velha mantinha o país nas mesmas condições anteriores, a de país agro-exportador e dependente do capital internacional.

## 1 – A Difícil Separação

A ocupação francesa e a guerra que se seguiu a ela para a expulsão dos invasores deixou Portugal economicamente arrasado: seus campos devastados e abandonados, diminuindo drasticamente sua produção agrícola; a indústria estagnada; o comércio e os portos paralisados. A abertura dos portos brasileiros atingiu diretamente a burguesia mercantil de Portugal, até então garantida pelos privilégios de exclusividade que desfrutava no comércio entre a metrópole e a colônia. Diferentemente da burguesia de outros países, a burguesia mercantil de Portugal não tinha forças para dirigir um movimento revolucionário liberal.

O processo contra-revolucionário foi deflagrado logo após a derrota de Napoleão, quando os países que compunham a Santa Aliança (Inglaterra, Rússia, Prússia e Áustria) reuniram seus representantes no Congresso de Viena, em 1815 para, entre outras coisas, decidir o restabelecimento das monarquias destituídas por Napoleão Bonaparte, sobretudo França, Espanha e Portugal.

Em Portugal a restauração monárquica levantou opiniões favoráveis e também contrárias. Em vez da burguesia, foi a classe média, profissionais liberais e intelectuais, quem primeiro se levantaram contra esse estado de coisas.

Somente em 1820, cinco anos depois do restabelecimento de um governo português é que sua burguesia com claros interesses monopolistas e recolonizador vai se manifestar contra a demasiada demora de D. João VI, em retornar do Brasil. Essa manifestação fez eclodir naquele ano a Revolução Liberal do Porto.

Esta Revolução se manifestou contraditória ao seu conteúdo liberal por revelar seu caráter recolonialista. Com a monarquia, a burguesia portuguesa esperava reconquistar a exclusividade do comércio com a colônia, exclusividade perdida em 1808, quando da abertura dos portos.

Chegou a tramitar em uma comissão especial das Cortes (do Parlamento português) um projeto radicalmente recolonizador do comércio. Em seu artigo 1.º estabelecia que “É permitido unicamente a navios de construção portuguesa, fazer o comércio de porto a porto em todas as possessões portuguesas”.<sup>2</sup> O decreto também estipulava que o Brasil havia de consumir vinho e vinagre exclusivamente do reino luso e aumentavam as taxas de importação de gêneros que não fossem portugueses. Apesar de não ter tido tempo de ser aplicado ao Brasil o decreto de 16 de julho de 1821 serviu para inflamar a participação dos parlamentares brasileiros naquela Assembléia. Cipriano Barata, o mais radical deles, fazia discursos extremamente irônicos e inflamados; Hipólito José da Costa foi exilado na Inglaterra. A questão fulcral não era ainda a separação de Brasil e Portugal, para os brasileiros a maior preocupação naquele dado momento era manter o *reino unido* e com ele o livre câmbio. Para que o livre comércio fosse mantido seria necessário estabelecer um contrato entre Brasil e Portugal que assegurasse a união transatlântica das duas nações. O que somente uma representação monárquica parlamentar no reino poderia assegurar.

*As cortes de 1820 colocaram o problema da manutenção do império e rediscutiram as formas de integrá-lo a partir da noção da soberania moderna, com divisão dos poderes. A fim de concretizar este redirecionamento no império, solicitaram, acolheram e encaminharam as representações de deputados vindos das colônias, buscando repensar as redes de poder entre Brasil e Portugal e o exercício da legitimidade. Por isso, as Cortes converteram-se num fórum privilegiado dos debates e decisões a respeito dos elos entre*

<sup>1</sup> - SIMONSEN, Roberto C. *História Econômica do Brasil – 1500/1820*. São Paulo: Cia Ed. Nacional, p. 245.

<sup>2</sup> - Cit. por Azevedo, J. Soares. *Revolução portuguesa em 1820*. Lisboa, 1944, p. 152.

*Brasil e Portugal, funcionando também como um aprendizado político para a deputação. A grande missão das Cortes residia em nomear e estabelecer um contrato entre os homens liberais do império luso-brasileiro, e aí resplandecia a noção de contrato social.*<sup>3</sup>

O pensamento ilustrado considerava *direito natural dos povos e das gentes* a monarquia constitucional como representação política, um direito que, ao substituir o direito divino do rei absoluto pelo princípio da soberania do povo, não anulava a presença do rei numa monarquia parlamentarista, na qual a vontade do povo (ou dos proprietários) era representada no parlamento. Na interpretação lusa, considerava-se povo, “gentes”<sup>4</sup>, ou nação portuguesa os indivíduos que habitavam o Reino Unido, desde que governados pelo mesmo rei e orientado por uma constituição política parlamentar composta por representantes dos dois lados do Atlântico.

*para a manutenção da integridade da monarquia portuguesa e justo decoro do Brasil, se convocava uma assembléia luso-brasileira, que, investida, daquela porção de soberania que essencialmente reside no povo deste grande e riquíssimo continente, constitua as bases sobre que se devam erigir a sua independência, que a natureza marcada e de que já estava de posse, e a sua união com todas as outras partes integrantes da grande família portuguesa, que cordialmente deseja*<sup>5</sup>.

Os liberais portugueses tentavam criar um regime político constitucionalista em Portugal, ao mesmo tempo em que manobravam no sentido de anular a relativa autonomia conquistada pelo Brasil no tempo do Reino Unido.

A revolução portuguesa mostrava-se, portanto, paradoxal. Por um lado, pretendia por fim ao regime absolutista, impondo ao Rei o princípio da soberania do povo e o regime parlamentarista. Neste aspecto, dava um passo à frente em termos políticos. Por outro lado, os portugueses tinham a intenção de recolonizar o Brasil, isto é, fechar os portos brasileiros ao comércio

estrangeiro. Neste caso, davam um passo atrás nas questões econômicas, já que as medidas “recolonizadoras” significavam um retorno ao Mercantilismo (uma das peças fundamentais do Antigo Regime). Mas a contradição não se esgotava aí. A revolução liberal do Porto temia, em última instância, a ocorrência e o aprofundamento de uma revolução liberal no Brasil que o conduzisse ao caminho da separação de Portugal.

A bancada paulista, composta de 6 deputados, entre os quais Antônio Carlos de Andrada e Silva ia orientada por instruções precisas de José Bonifácio e reunidas num documento, o qual

*longe de revelar intenção separatista, aceitava o princípio de integridade e indissolubilidade do Reino Unido, assegurada a igualdade de representação nas Cortes<sup>6</sup> Gerais e Ordinárias. Tratava-se de ressaltar princípios liberais, procurando preservar as vantagens conquistadas pelo Brasil desde 1808, em particular a autonomia administrativa.*<sup>7</sup>

Os deputados das demais províncias enviados às Cortes portuguesas embora não levando tais instruções de José Bonifácio concordavam com a manutenção da união com Portugal desde que em pé de igualdade absoluta: jurídica, política, etc.

As províncias do Brasil que mais se estreitaram às Cortes Portuguesas, segundo Iara Lis Carvalho Souza, foram aquelas que mantinham relações comerciais mais diretas com Portugal, “daí os movimentos de reação à separação no Pará e na Bahia, em 1821”<sup>8</sup>. Pernambuco era a província mais rebelde. Desde 1817, quando fez eclodir sua Revolução, mostrava-se contrária ao absolutismo de D. João VI. Porém, este reprimiu violentamente esse movimento enviando tropas do Rio de Janeiro, os principais líderes foram condenados à morte, os menos influentes foram levados às masmorras, onde ficaram confinados até agosto de 1820, quando enfim foram anistiados pela Revolução Liberal do Porto. Dentre os anistiados, alguns voltaram à cena política, a exemplo de Cipriano Barata, conhecido também por sua fervorosa atuação política. Este representou Pernambuco e o Brasil ante às Cortes de Lisboa e lá combateu

<sup>3</sup> - SOUZA, Iara Lis Carvalho. **Pátria coroada**: o Brasil como corpo político autônomo – 1780/1831. São Paulo: Ed. Unesp, 1998, p. 109.

<sup>4</sup> - No sentido de povos.

<sup>5</sup> - RODRIGUES, José Honório. **A Assembléia Constituinte de 1823**. Petrópolis-RJ: Vozes, 1974, p. 51.

<sup>6</sup> - Congresso ou Assembléias.

<sup>7</sup> - CUNHA, P. O. Carneiro da Cunha. “A fundação de um Império liberal: as origens e a revolução”. In **História Geral da Civilização Brasileira, Tomo II, Vol. 1**, . São Paulo: Difel, 1970, pp. 159-160.

<sup>8</sup> - SOUZA, Iara Lis Carvalho. **Op. Cit.**, p. 114.

arduamente às tendências recolonizadoras. De acordo com Iara Lis Carvalho Souza, Pernambuco foi, na ocasião, representado por um condicionante político coerente com os princípios de uma Revolução Liberal.<sup>9</sup>

De ambos os lados do Atlântico as Cortes foram consideradas legítimas. Da parte Portuguesa para que se assegurasse a unidade do Império e dos brasileiros para garantir uma maior flexibilidade nas relações comerciais.

A noção de direito natural que atravessou o Atlântico no início do século “passou a instrumentalizar boa parte das elites no Brasil quanto à sua participação política, adquirindo uma força reivindicativa no intuito de instaurar uma constituição própria ao Brasil e assegurar seus direitos”.<sup>10</sup> Essa constituição teria por intuito garantir a autonomia do Brasil ante as Cortes de Lisboa.

Em junho de 1822, os procuradores gerais das províncias fizeram uma representação a D. Pedro sobre a necessidade de convocar uma assembléia geral constituinte e legislativa para garantir de vez a autonomia brasileira.

A Constituinte só teve início em 1823, pois, de acordo com o historiador José Honório Rodrigues, antes teria que “preparar-se o terreno, impondo-se uma rígida censura à imprensa, enchendo-se as prisões com antigos aliados e forçando-se ainda outros a emigrar”. Muitos foram os limites impostos à assembléia. A ela foi estabelecido que se mantivesse toda a estrutura de poder deixada pelo Estado Joanino, organismos, ministérios e a própria legislação colonial e os tratados de comércio e navegação de Portugal com a Inglaterra. Enfim, D. Pedro “engessava” os constituintes. Através de um parecer de 28 de maio de 1822, ele estabelecia que “a assembléia mandasse conservar em inteiro vigor todas as leis, regimentos, alvarás, decretos e resoluções existentes e promulgados por D. João VI, pelas Cortes de Lisboa, e sancionadas por D. Pedro, através do *cumpra-se*”.<sup>11</sup>

José Bonifácio de Andrada e Silva argumentava que a constituição funcionaria não por direito próprio, mas fiel ao sistema monárquico de modo a evitar a fragmentação do império.<sup>12</sup>

Temia-se também os levantes de escravos como os do Haiti, as tendências jacobinas e republicanas radicais (das conjurações baiana, em 1798, e pernambucana de 1817) onde as camadas dominantes (aristocracia rural escravocrata e burguesia mercantil) ao abdicar do controle direto do poder do Estado, optou pelo fortalecimento de uma monarquia com seu aparato repressivo.

Um exemplo desse pensamento atavicamente conservador nos é dado pelo bispo Azeredo Coutinho. Em

uma *Memória* publicada na virada dos séculos XVIII/XIX, para defender o tráfico africano e a escravidão no Brasil contra as ameaças que pesavam sobre essas instituições em função do avanço das idéias liberais na Europa, o belicoso bispo referia-se com inusitada virulência verbal aos “desumanos e cruéis agentes ou sectários dos bárbaros Brissot e Robespierre, destes monstros com figura humana” que pretendiam trazer para o Brasil os princípios filosóficos que davam sustentação à Revolução Francesa. Para ele, tratava-se de “princípio destruidor da ordem social, e cujo ensaio foi o transtorno geral da sua Pátria, e a rica e florescente ilha de São Domingos abrasada em chamas, nadando em sangue”. Conforme ele próprio esclarece, o grande objetivo dessa publicação era “desmascarar os insidiosos princípios da seita filosófica” e “apartar do [Brasil] o pomo da infernal serpente, soberba e orgulhosa”.<sup>13</sup> Como se vê, a elite brasileira vivia assombrada pelas experiências políticas radicais da França Revolucionária e, mais ainda, pela rebelião dos escravos do Haiti.

O mesmo temor do jacobinismo, considerado uma doutrina subversiva capaz de sublevar as massas escravas e a plebe livre, é manifestado às vésperas da independência por um outro expoente do pensamento conservador. Trata-se de João Severiano Maciel da Costa, personagem que, não por acaso, representou papel de relevo no processo de formação do Estado Nacional. Segundo PEREIRA, Maciel da Costa temia, sobretudo, “a repetição, em solo brasileiro, do desastre ocorrido em São Domingos, o ‘primor, a jóia preciosa das Antilhas, fumando ainda com o sacrifício de vítimas humanas e inocentes’, onde os ‘ossos de senhores legítimos’ serviram de ‘recompensa aos vingadores de Toussainte de Louverture’”.<sup>14</sup> O caráter conservador desse personagem revela-se também quando ele coloca que o Brasil deveria selecionar os imigrantes europeus, para evitar a introdução no país de uma “ralé vil e educada em princípios revolucionários que a miséria afugenta da Europa”.<sup>15</sup>

Assim como outros personagens conservadores do período, também Bonifácio temia a massa escrava e eventualidade de se repetir no Brasil a revolta dos escravos de São Domingos ou Haiti. Em sua famosa representação à Assembléia Constituinte de 1823, o “patriarca da independência”

<sup>9</sup> - Idem., p. 117.

<sup>10</sup> - Idem., p. 112.

<sup>11</sup> - RODRIGUES, José Honório. *Op. Cit.*, p. 51.

<sup>12</sup> - FAORO, Raymundo. *Op. Cit.*, p. 284.

<sup>13</sup> - COUTINHO, J.J.da Cunha de Azeredo – “Análise sobre a justiça do comércio do resgate de escravos da Costa da África.” IN: *Obras Econômicas de J.J. da Cunha de Azeredo Coutinho (1794-1804)*, Sp., Cia Editora Nacional, 1966.p. 233/34

deixava clara a razão de sua oposição ao tráfico africano: “Se o mal está feito, não o aumentemos, senhores, multiplicando cada vez mais o número de nossos inimigos domésticos, desses vis escravos, que nada têm a perder, antes tudo que esperar de alguma revolução como a de São Domingos”.<sup>16</sup>

## 2- A Dissolução da Assembléia

A aclamação de D. Pedro como *Defensor Perpétuo* do Brasil, estabelecia a monarquia, garantindo a continuidade da ordem existente, na qual a Assembléia havia de se acomodar, com poderes restritos à organização do Estado dentro de certos limites, isto é, mantendo o monopólio do jogo político às elites, afastando as forças mais populares da representação e da participação políticas.

A constituinte desde que foi instalada, esteve ameaçada de dissolução. José Bonifácio já tentava evitar sua reunião quando propôs ao príncipe a formação do Conselho de Procuradores, com poderes apenas consultivos, e a outorga de uma Carta Magna, de modo a fugir ao que ele considerava as “desordens” de uma Assembléia Constituinte. Mesmo após a instalação da Constituinte, José Bonifácio continuou combatendo os jacobinos, aqueles que segundo ele, se colocavam “debaixo das esfarrapadas bandeiras da suja e caótica Democracia”.

À frente do ministério, Bonifácio procurou expurgar da Assembléia as tendências mais radicais, dispostas a romper com a tradição colonial. Entre os seus desmandos podemos apontar o envio para o exílio de liberais considerados radicais, como Gonçalves Ledo, José Clemente Pereira, entre outros. A ojeriza de Bonifácio aos liberais radicais ficou registrada em suas anotações pessoais, publicadas recentemente como “papéis avulsos”:

*o partido dos corcundas pouco mal pode fazer, porque suas doutrinas são tão ridículas*

*e desprezíveis, que nem ousam imprimi-las – mas as dos ultraliberais são tão congeniais com os desejos e interesses da plebe, e da grande multidão dos viciosos, que todos os esforços do governo, e dos homens sábios, virtuosos e pacíficos devem reunir-se contra eles, e contra os seus periódicos, contra as suas tramas tenebrosas e infernais.*<sup>17</sup>

Com a convocação da Assembléia D. Pedro visava muito mais manter os poderes de decisão e preservação da autoridade régia frente às cortes portuguesas do que uma representação política que viesse ensombrecer sua autoridade monárquica.

*Entre 1822 e 1823, foram as câmaras brasileiras que adotaram em relação a D. Pedro um sistema de correspondência, expressando a adesão à sua persona, identificando-o com a causa do Brasil e cristalizando a sua soberania, pois nele atavam e fundavam seus manifestos desejos*<sup>18</sup>

Se diz que a Assembléia foi consentida e seria aprovada se fosse digna do Brasil e não ferisse os direitos naturais do monarca no poder, como o próprio D. Pedro admita, *digna de mim e do Brasil*. Deste modo a constituinte funcionaria, não por direito próprio, mas enquanto fiel ao sistema monárquico. Se se desviasse desse sistema estaria fatalmente condenada pelo monarca à dissolução<sup>19</sup>.

O próprio presidente da Assembléia Antônio Carlos de Andrada e Silva advertia aos constituintes sobre a intocabilidade das atribuições do imperador, dizendo: “não podemos concentrar poderes que existiam antes de nós e dimanaram da mesma origem, e não foram destruídos pelo ato de nossa delegação, antes tiveram a maior parte de nossa criação. A nossa preocupação é coarctada: ampliá-la seria usurpação”. Antônio Carlos manteve essa posição moderada durante todos os trabalhos da

<sup>14</sup> - [Maciel da Costa] “teve atuação destacada na Assembléia Constituinte, chegando inclusive a ser eleito seu presidente no sistema de rodízio mensal adotado pelos constituintes. Nessa eleição, realizada na sessão de 31 de outubro de 1823, Maciel da Costa derrotou nada menos que um dos poderosos irmãos Andrada, Martim Francisco. A dissolução da constituinte por Dom Pedro I ocorreu sob sua presidência. A posição de destaque de Maciel da Costa no processo de Independência e de formação do Estado Nacional brasileiro pode ser aferida também pelo fato dele ter sido um dos signatários da Constituição do Império outorgada em 1824<sup>1</sup>, o que significa dizer que o mesmo fazia parte do grupo mais próximo da estrutura de poder montada em torno do príncipe da Casa de Bragança. A assinatura de Maciel da Costa aparece duplamente na Carta Constitucional de 1824: na qualidade de membro e presidente da Comissão do Conselho de Estado que elaborou a carta e como titular do Ministério do Império, órgão encarregado de sua publicação. Sobre o papel de relevo representado por Maciel da Costa no processo de independência e na formação do Estado Nacional, ver PEREIRA, Lupércio A – **Para além do Pão de Açúcar. Uma interpretação histórica do livre-cambismo em Tavares Bastos**. SP., Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2000 (Tese de Doutorado, Mimeog.), p. 97/100.

<sup>15</sup> Id. *ibid.*, p. 109.

<sup>16</sup> - ANDRADA E SILVA, José Bonifácio. **Projetos para o Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 81.

<sup>17</sup> - Id. *ibid.* p. 249.

constituente. Procurou desde o início das discussões evitar os conservadores absolutistas (portugueses e nativos distinguidos com títulos e altos cargos da burocracia imperial); eliminando os portugueses da cena política brasileira e limitando os poderes do imperador.

Antônio Carlos acreditava que a soberania irrestrita do monarca poderia ser uma ameaça à independência quando se desse a sucessão em Portugal, já que D. Pedro seria o herdeiro do trono de D. João VI (seria D. Pedro IV). Além do que, a ameaça recolonizadora ainda fazia-se presente com as tropas portuguesas na Bahia, no Pará e na Cisplatina (Uruguai). Essa preocupação tornavam mais fortes os sentimentos nativistas e a conseqüente hostilidade em relação aos portugueses. Essa hostilidade traduzia-se em propostas que buscavam dificultar a naturalização e o acesso de súditos portugueses a cargos públicos.

Outro dado importante foi o caráter classista da constituinte. Segundo Caio Prado Jr., em *Evolução política do Brasil*, o projeto de Constituição elaborado pela Assembléia de 1823 não realizava as aspirações de José Bonifácio, as de um governo forte, centralizador, mas prometia “o controle, senão o domínio de baixo para cima, que se movimentaria, na realidade mais consistente, no proprietário de bens de raiz, qualidade extensiva aos foreiros e rendeiros, donos de embarcações, fábricas, estabelecimentos industriais e comerciais”.<sup>20</sup> Com isso, as camadas dominantes reservavam para si todas as vantagens políticas resultantes da independência. Apesar do conflito entre os constituintes e Dom Pedro I que levou à dissolução da Assembléia e à Constituição outorgada de 1824, esta manteve as diretrizes básicas do projeto elaborado pelos deputados constituintes em 1823. Assim, os privilégios da camada dominante foram mantidos.

O caráter excludente do Estado imperial fica bastante evidente na questão dos direitos políticos. O voto era censitário, isto é, somente aqueles que alcançassem um determinado nível de renda teriam direito ao voto. Além disso, havia uma hierarquia entre os eleitores, divididos por nível de renda. Os que alcançassem uma renda anual de 100 mil réis poderiam votar na eleição primária, isto é, elegeriam o eleitor de segundo grau; para ser eleitor de segundo grau (ou seja, aquele que efetivamente elegeria os deputados geral e provincial), era preciso comprovar uma renda mínima de 200 mil réis. Portanto, a eleição era feita em dois graus. Também havia uma hierarquia, a partir do nível de renda, entre aqueles que poderiam ser eleitos: para se eleger deputado, a renda mínima exigida era 400 mil réis; para senador, a renda

exigida era de 800 mil réis (Artigos 90 a 97).<sup>21</sup>

Assim, a Constituição de 1824 dividia os homens livres em cidadãos ativos e passivos, ou seja, a constituição instituiu uma distinção entre direitos civis e direitos políticos. A cidadania política estava restrita aos proprietários ou a empregados públicos ou privados que alcançassem um determinado nível de renda.

Desse modo, o sistema eleitoral excluía o grosso da população branca e livre do processo político. Também a população negra e mestiça ficava excluída, uma vez que essa sequer era considerada sujeito do direito, uma vez que vivia sob os grilhões da escravidão. Assim, o jogo político era privilégio exclusivo de uma ínfima camada dominante. Daí o caráter contraditório do projeto de nação. Se, por um lado, procurava-se a liberalização da economia eliminando todo tipo de monopólio ou privilégios comerciais, por outro mantinha a ordem social escravocrata, contrariando o princípio básico da economia liberal. Ainda que essa manutenção venha contida de um novo colorido teórico, o do contrato social (de Rousseau), dizia-se hipocritamente que a relação entre senhores e escravos era fundamentada por esse “contrato” teria que ser vigiada e mantida pelo governo. Excluído o grosso da população da participação política e reservada essa participação às camadas dominantes da sociedade os conflitos se situaram agora entre as diversas tendências dessas camadas e entre estas e o imperador, através de infindáveis debates iniciados ainda na Assembléia Constituinte, de 1823 e, que se prolongaram até a abdicação de Dom Pedro, em 7 de abril de 1831.

José Bonifácio, mesmo favorável à centralização política nas mãos do imperador, sempre foi contra a participação portuguesa no jogo do poder político. Bonifácio agitou os meios portugueses com dois decretos que declaravam sem efeito as graças e ofícios pertencentes a pessoas residentes em Portugal e mandavam seqüestrar as mercadorias, prédios e bens pertencentes a vassallos lusos. Essa atitude de Bonifácio atinge diretamente o monarca, pois não podemos esquecer que D. Pedro era mais um português, entre outros tantos que residiam e possuíam bens de raiz no Brasil. Diante das pressões aos áulicos, José Bonifácio também foi pressionado e renunciou ao cargo de ministro. Mesmo assim continuou os trabalhos constituintes. Para desestabilizá-lo politicamente, D. Pedro manobrou para derrotar seu irmão Martim Francisco na eleição mensal para a presidência da Assembléia Constituinte. O vencedor foi João Severiano Maciel da Costa, um áulico de estrita confiança do monarca, mencionado anteriormente.<sup>22</sup> Apesar disso, o antagonismo entre o

<sup>18</sup> - SOUZA, Iara Lis Carvalho. *Op. Cit.*, p. 119.

<sup>19</sup> - FAORO, Raymundo. *Os donos do poder*. Porto Alegre-RS: Globo, 1975, pp. 280/281.

<sup>20</sup> - PRADO JR. Caio. *Evolução política do Brasil*. 4ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1963, p. 53.

<sup>21</sup> - *CONSTITUIÇÕES DO BRASIL*. Brasília, Senado Federal, 1986, p. 24/25.

príncipe e a Constituinte caminhava para um aprofundamento cada vez maior, que não se resolvera com a destituição dos Andradas. Pois, o problema principal estava na não-concordância por parte de D. Pedro do veto apenas suspensivo; embora moderado, o projeto constitucional feria os brios absolutistas do monarca e de seus aliados. Com os ânimos acirrados desde a destituição dos Andradas, a Assembléia declarou-se em sessão permanente. Em 12 de novembro de 1823, com a ajuda do exército e da artilharia pesada, D. Pedro realizou o cerco à Assembléia, que não resistiu e foi dissolvida. Seus membros foram presos e alguns deles desterrados, inclusive José Bonifácio.

### 3 - A Crescente Centralização Política e a Unidade Nacional.

Passado o processo de Independência, percebeu-se um afastamento maior entre o imperador e a oligarquia rural brasileira, que na constituinte de 1823 vinha impondo seus interesses, de coloração mais liberal, no sentido de fortalecer os poderes de representação e, mais nativista, como o “partido brasileiro” em oposição ao grupo áulico ou realista, o “partido português”. Agora D. Pedro se aproximava dos absolutistas, não de um absolutismo de direito divino, mas de um absolutismo garantido pelo direito natural.

De acordo com a tendência vigente no período da *restauração* na Europa, buscava-se restaurar as prerrogativas monárquicas sem, no entanto, recorrer à desgastada teoria do direito divino dos reis. Buscava-se uma fórmula jurídico-política que conservava o direito dos reis e, ao mesmo, tempo incorporava a alta burguesia no sistema de poder através da monarquia parlamentar.

Daí o fato de mascararem de monarquia constitucional e se apresentarem como liberais, na medida em que se abriam canais de participação na política da classe economicamente mais dominante, isto é, de uma elite cada vez mais reduzida.

A Carta Constitucional outorgada em 1824 por Pedro I tem um trecho que torna explícita essa tendência característica da *restauração*. No preâmbulo, Pedro I declara-se *Imperador Constitucional* do Brasil pela *graça de Deus e unânime aclamação dos povos*. Busca-se, assim, um compromisso entre o velho direito divino dos reis e a nova soberania do povo, tendo por base um contrato entre o soberano e a sociedade civil (entendendo-se como pertencentes a esta apenas os proprietários).

A carta de 1824 incorporava muitos elementos

da proposta original de 1823, entre os quais a divisão dos poderes, voto censitário e as eleições em dois graus, mencionadas anteriormente; porém, procurou-se reforçar o *poder do imperador*, com a inclusão de um quarto poder, o *poder moderador*.

O poder moderador, exclusivo do monarca, dava a este o direito de dissolver a câmara; outorgava-lhe a escolha dos senadores a partir de uma lista tríplice; a livre nomeação dos ministros; a sanção e veto aos atos do poder legislativo; a formação do Conselho de Estado (constituído por membros do senado com mandato vitalício) e a nomeação de juízes...

*Em torno desse núcleo racionalizado de poder sem confronto, arma-se toda a rede de governo, prolongada imediatamente no Conselho de Estado /.../ e no ministério, com a assistência da aristocracia de recente nomeação. Na cúpula do sistema, ficava a Segunda Câmara, o Senado Vitalício, cujo papel conservador e refreador da opinião pública foi ressaltado por D. Pedro I. A Câmara temporária seria, nesse quadro, o viveiro experimental do recrutamento dos estadistas, eleitos seus membros, cada vez mais, pelo influxo das chefias políticas, articuladas ao centro e deles dependentes. No fundo, uma estrutura que disfarça seu cunho autoritário, com o aproveitamento vertical dos elementos políticos cevados nas áreas permitidas de influência.<sup>23</sup>*

Evidentemente que essa política não foi imposta sem resistência. Essa resistência manifestou-se em vários episódios, entre os quais podemos destacar a recusa do juramento à constituição por parte de províncias do Nordeste, o que evoluiu para uma rebelião aberta contra o governo central, em 1824, cujo ponto culminante foi a formação da Confederação do Equador. Essa rebelião foi duramente reprimida por forças mercenárias compostas de soldados alemães, irlandeses e escoceses, contratadas por D. Pedro e que, temporariamente, fizeram ruir o sonho liberal e descentralizador dos rebelados (Cipriano Barata, Frei Caneca, etc.).

Este sonho foi reerguido com o movimento de 7 de abril de 1831, que obrigou D. Pedro a abdicar do poder, marcando com isso o fim do Primeiro Império e início da consolidação da independência política, apenas iniciada em 1822.

<sup>23</sup> - João Severiano Maciel da Costa, homem de confiança dos braganças desde a época D. João VI, chegando a ocupar no período de 1811 a 1816, o cargo de governador da Guiana Francesa, colônia tomada a França em represália a invasão napoleônica em Portugal no ano de 1808. Após 1816 e por determinação do Congresso de Viena (1815) a Guiana foi devolvida à França. Após isso Maciel da Costa retorna ao Brasil trazendo na bagagem mudas da cana caiana (que leva o nome da Capital Guiana Francês, Caienna) e também do abacateiro.

Diante do movimento de abril e referindo-se a D. Pedro de Alcântara em favor de quem D. Pedro I havia abdicado, os deputados faziam aprovar um manifesto para acalmar a multidão revoltada, no qual os deputados pediam apoio e moderação e reafirmavam a Carta de 1824, legitimando, assim, a continuidade da dinastia de Bragança no poder: “Concidadãos, já temos Pátria, temos um Monarca, símbolo da vossa opinião e da integridade do Império /.../ Cumpre que uma vitória tão bela não seja maculada; que prossigais em mostrar-vos dignos de vós mesmos, dignos da Liberdade, que rejeita todos os excessos /.../”<sup>24</sup>

O manifesto em que a palavra moderação aparecia cinco vezes em três páginas, insistia em que não se devia punir os pés-de-chumbo portugueses e nem confiscar suas propriedades e bens.

A Carta de 1824 determinava que, em caso de vacância do cargo do imperador, sem que o seu sucessor tivesse idade legal (D. Pedro de Alcântara só tinha 5 anos), a Câmara havia de eleger três nomes para compor uma Regência (Regência Trina Provisória) até que o herdeiro alcançasse a idade legal para assumir o trono. A transação revelou seu caráter moderado ao não incluir sequer um deputado liberal-exaltado no triunvirato.

Uma vitória importante dos liberais nesse processo foi a suspensão do poder moderador que só podia ser exercido pelo monarca. Como não existia nenhum monarca no exercício do poder, o poder moderador ficou suspenso até o golpe da maioria em 1840. Como resultado a Câmara não podia ser dissolvida e tornou-se um importante centro de decisão no período, de 1831 a 1840, em que duraram as regências. As províncias ganharam maior autonomia política. Toda vez que essa autonomia era ameaçada cabia-lhes o recurso às armas, daí os inúmeros levantes ocorridos de norte a sul do país (a Cabanagem no Pará, a Balaiada no Maranhão, a Sabinada na Bahia, a Farroupilha no Rio Grande do Sul, entre outras de menor expressão).

O Ato Adicional de 1834 foi uma emenda constitucional de cunho liberal que concedeu maior autonomia às províncias do Império, transformando os Conselhos Provinciais em Assembléias Legislativas Provinciais. Tavares Bastos que, em 1870, escrevia a favor do Ato Adicional, dizia: “O sistema do Ato Adicional, porém, ocasionava maiores dificuldades práticas porque não estabelecia a federação, mas de um regime que participava de ambos os sistemas, centralizador e descentralizador”<sup>25</sup>.

As províncias podiam legislar sobre suas

despesas e impostos desde que não prejudicassem as imposições gerais do Império. Além dessa relativa autonomia em relação ao fisco, as províncias nesse regime misto (“centralizador e descentralizador” ao mesmo tempo como diria Bastos) não tinham uma Constituição própria e haviam de obedecer diretamente à Carta Nacional.

Com o conservador, Araújo Lima assumindo o poder interinamente em 19 de setembro de 1837, devido a uma enfermidade de Feijó, e com o apoio da maioria da Câmara veio a revisão do Ato Adicional. O Grande debate deu-se em torno da Lei de Interpretação enviada ao legislativo com o propósito de reformar o Ato Adicional em alguns pontos. O objetivo era recuperar para o poder central algumas das atribuições que o Ato Adicional havia conferido às Assembléias Provinciais. Entre outras medidas, propunha-se a volta à corte do direito de nomeação da Guarda Nacional e dos Magistrados, subordinando tanto a justiça como a força militar mais poderosa da nação ao ministro da justiça. A reação dos liberais foi imediata e duradoura, tanto que o projeto só foi aprovado três anos depois, (12 de maio de 1840) com o *Golpe da Maioridade*.

A Lei de Interpretação imprimia todo o sentido de Estado que se pretendia montar: “A liberdade vigiada, a descentralização consentida, a tutela do alto e de cima ensaiam as primeiras estocadas, prenunciando o quadro fechado da organização política”<sup>26</sup>.

O projeto de reforma do Código do Processo, intimamente ligado ao da Lei de Interpretação, não tramitou sem oposição, mas acabou sendo aprovado em 1841. Era um complemento da Lei de Interpretação do Ato Adicional. Despojava o juiz de paz eleito no município de suas funções, transferindo-as para o juiz municipal nomeado pelo poder central. As funções policiais do juiz de paz foram transferidas para o chefe de polícia, para os delegados e subdelegados nomeados pelo presidente da província. Como o presidente de Província era nomeado pelo governo central e não pelas Assembléias provinciais, em última instância era o poder central quem controlava a polícia e o judiciário locais. “As autoridades locais não desapareceram, senão que se atrelam ao poder central, isto é, ao partido que ocupa o ministério. Os capangas do Império, conduzidos pelos presidentes de províncias e seus agentes”<sup>27</sup>.

Tanto aos conservadores como aos meios palacianos interessava o retrocesso, ou seja, a aprovação das *leis reacionárias*. Os liberais tomando a iniciativa contra a situação, iniciaram o movimento pela antecipação da maioria de D. Pedro, que de fato ocorreu em 1840, legalmente só ocorreria em 1844. Esperavam, com isso, a

<sup>23</sup> - FAORO, Raymundo. *Op. Cit.* p. 323.

<sup>24</sup> - ARMITAGE, J. *História do Brasil*. Rio de Janeiro: Zélio Valverde, 1943, pp.282-283.

<sup>25</sup> - BASTOS, Tavares. *A Província*. 3.ª Ed. São Paulo: Nacional (Col. Brasileira), 1975, p. 64.

derrubada do gabinete conservador e que, na seqüência, fossem chamados para o governo como promotores do movimento de antecipação da maioria de Pedro II. A maioria, utilizada como manobra pelos liberais, ironicamente pôs fim às tendências reformistas e descentralizadoras iniciadas com o 7 de abril:

*Entretanto, um desses fatos extraordinários em que alguns vêem a intervenção da Providência protetora do Brasil, e em que não vemos nós senão súbitas iluminações do patriotismo, apresentou-se, a oposição, que tanto se distinguira na sustentação das conquistas democráticas, constituiu-se, em ódio ao governo regencial, a grande promotora da maioria.*<sup>28</sup>

O golpe da maioria que antecipou a posse do trono por D. Pedro dos 18 para os 14 anos, apesar de não passar de uma simples articulação e manobra palacianas, violentou o processo político institucional e subverteu toda a ordem política.

A violência foi amplamente utilizada nas eleições legislativas de 1840, e serviu praticamente para institucionalizá-la, de modo a garantir de forma sistemática a vitória do partido no poder. Com as *eleições do cacete*, inverteu-se todo o procedimento eleitoral. O governo central, de forma a controlá-la, nomeou novos presidentes para as províncias, removeu os juízes de direito e chefes de polícia; suspendeu os oficiais superiores da guarda nacional e substituiu-os por outros com ordem de recrutamento de 4.000 novos guardas; e finalmente suspendeu os juízes de paz que presidiam o pleito.

Toda a violência posta em prática nas *eleições do cacete* foi um recurso de ocasião que acabou transformando-se em norma que se prolongou durante todo o segundo reinado. Tratava-se de uma maneira muito original de se praticar o parlamentarismo, mais tarde chamado de *parlamentarismo às avessas*: o ministério, nomeado pelo imperador, tinha que governar possuindo na Câmara uma maioria de deputados de sua mesma cor partidária. Nabuco de Araújo, em seu famoso discurso conhecido como *sortites*, resumiu de forma precisa o que seria o parlamentarismo às avessas:

*Senhores, havia no Parlamento uma maioria liberal, constituída pela vontade nacional; uma maioria tão legítima, tão legal, como têm sido todas as maiorias que temos tido no país /.../ tão legítima, tão legal como podem ser todas as maiorias, que hão de vir enquanto não tivermos liberdade de eleição /.../ Havia um ministério que representava essa política. E disse-me: essa política tendia a decrescer? Não; pelo contrário, tendia a aumentar, tendia a um grande desenvolvimento, desde que o nobre senador pela província do Rio de Janeiro (Octaviano) aconselhou a unidade dos lados em que se dividia o partido liberal /.../ Essa maioria tendia por consequência, a crescer; o ministério, que a representava, decaiu, não por uma vicissitude do sistema representativo, não porque uma minoria se tornasse maioria, mas por diferenças que houve nas relações da coroa, com os seus ministros /.../ O que é que aconselhava o sistema representativo? O que é que aconselhava o respeito à vontade nacional? Sem dúvida, que outro ministério fosse tirado dessa maioria. Mas, fez-se isto? Não, senhores, e devo dizer, foi uma fatalidade para as nossas instituições. Chamou-se um ministério de uma política contrária, adversa à política dominante, à política estabelecida pela vontade nacional: foi chamada ao ministério uma política vencida nas urnas, que tinham produzido a maioria que se acha vigente e poderosa no Parlamento /.../ Isto, senhores, é sistema representativo? Não. Segundo os preceitos mais comezinhos do regímen constitucional, os ministérios sobem por uma maioria, como hão de descer por outra maioria; o Poder Moderador não tem o direito de despachar ministros como despacha empregados, delegados e subdelegados de polícia; há de cingir-se, para organizar ministérios, ao princípio dominante do sistema representativo, que é o princípio das maiorias /.../.*<sup>29</sup>

Entretanto, isso não se faria como no parlamentarismo clássico, em que os ministérios procuram adequar-se à coloração partidária das Câmaras; ao contrário, entre nós a Câmara é que teria de adequar-se ao partido nomeado para o ministério, o que só era possível

<sup>26</sup> - FAORO, Raymundo. *Op. Cit.*, p. 330.

<sup>27</sup> - CASTRO, Paulo Pereira. *A experiência republicana. 1831-1840*. In História Geral da Civilização Brasileira. São Paulo: Difel, 1967, p. 58.

<sup>28</sup> - Id. *Ibid.* p. 64.

pela força do poder moderador, que conferia ao imperador o poder de dissolver a Câmara.

Enfim, estava fundada a norma, vigente ao longo de todo o restante do império, mediante a qual o poder executivo sempre determinaria a cor política do legislativo. Com o *Golpe da Maioridade* e a aprovação das *Leis Reacionárias* (a Lei de Interpretação do Ato Adicional e Reforma do Código do Processo), em 1840, dava-se início a um rigoroso processo de centralização política. Logo de início, em 23 de março de 1841, D. Pedro II, dissolveu o gabinete liberal e organizou outro com membros do partidos conservador.

De acordo com a Lei de Interpretação do Ato Adicional, em 23 de novembro de 1841, aprovou-se a restauração do Conselho de Estado. O Conselho vitalício, composto por doze membros ordinários e doze extraordinários, juntamente com o Senado, também vitalício, comporia uma oligarquia burocrática que comandaria a política e a administração do país.

*O Conselho de Estado foi o crisol dos nossos estadistas e a arca das tradições do governo. Dele se irradiará uma das mãos da tutela imposta à nação, ocupada a outra mão a erguer sobre o povo o senado vitalício, com o curso dos anos transformado no centro da gravidade política.*<sup>30</sup>

As responsabilidades do poder moderador incidindo sobre o Conselho de Estado, enquanto Conselho Consultivo, e a do governo sobre os ministros partidários, isentariam e preservariam a figura do imperador; este, sem sofrer o desgaste das decisões e dos governos agiria como um mediador e fator de equilíbrio entre os partidos, Liberal e Conservador, previamente reconhecidos como as duas únicas correntes de expressão.

O Código do Processo, ao centralizar a ação judicial e policial, punha-se fim a autonomia das influências locais destruindo as estruturas partidárias de baixo para cima, a partir do município e da província.

O Estado na medida em que se centralizava, penetrava profundamente na sociedade, correndo numa esteira de favoritismo, arbítrio, ineficiência na seleção de seus representantes e opressão. A prisão arbitrária era imposta aos inimigos dos *donos do poder*. Contra esse estado de coisas eclodiram dois movimentos de cunho liberal no interior do país. Um em São Paulo e outro em Minas Gerais. Ambos foram derrotados pelas

forças regulares do império, ao mesmo tempo em que se aniquilavam os revoltados cabanos, no Pará e, preparava-se para a pacificação dos farrapos no Rio Grande do Sul, onde destacou-se como pacificador a figura militar de Duque de Caxias.

A derrota dos movimentos liberais no início da década de 1840 representou uma nova retomada na política do império. Em 1844, D. Pedro II, dissolvia o segundo gabinete conservador para acomodar a ira dos liberais. Estes foram chamados a compor um novo gabinete. A partir daí não se sabia mais quem era liberal e nem quem era conservador, pois as famílias poderosas independentemente da coloração partidária empenhavam-se numa violenta corrida à corte, fonte inesgotável de nomeações, títulos, distinções, cargos e outras sobras de poder, de quem todos se sentiriam devedores. O controle da cúpula governamental impunha-se em todos os níveis; chegava-se a anular ação parlamentar das bancadas, transferindo-as para as combinações de corredor, diluindo o debate político em conchavos, barganhas e negociações que, se aparentemente confundem o observador sobre a posição de cada partido, na verdade esclarecem o refrão do Visconde de Albuquerque de que “não há nada mais parecido com um saquarema<sup>31</sup> (conservador) do que um luzia<sup>32</sup> (liberal) no poder”. O sistema favorecia sobremaneira a arbitrariedade do Poder Central que forma maiorias através de entendimentos bilaterais com os vários grupos ou mesmo através de compromissos individuais.

## CONCLUSÃO

O Estado Nacional brasileiro teve uma formação bastante original, com características bastante singulares no contexto mundial. Enquanto na Europa a revolução burguesa foi resultado de mudanças estruturais, mudanças nas relações sócio-econômicas, no Brasil esse movimento foi caracterizado por uma ordem inversa. Aqui, em primeiro lugar procurou-se formar um Estado Nacional forte, centralizador, cujo objetivo era colocar a nação na trilha do desenvolvimento. A política nacional esteve condicionada, em vários momentos, desde seu nascimento, por forças externas e, dependendo do grau maior ou menor das pressões externas a sua economia, essa política tomou formas e contornos próprios. Essa singularidade na política brasileira foi tanta que primeiro se forjou de cima para baixo o Estado, depois a nação e tudo o que a condicionou enquanto tal, a monarquia, a

<sup>29</sup> - NABUCO, Joaquim. *Um estadista do Império*. Rio de Janeiro: Nova Aguilar S/A, 1975, p. 662/663.

<sup>30</sup> - Cf. FAORO, Raymundo. Op. Cit., p. 331.

<sup>31</sup> - Saquarema porque os conservadores se reuniam na fazenda Saquarema, no Rio de Janeiro, para articulação dos famosos golpes palacianos que se sucederam durante o Segundo Reinado.

<sup>32</sup> - Luzia por conta do movimento liberal eclodido em 1842, que foi arquetizado na freguesia de Santa Luzia, interior de Minas Gerais.

centralização política com a paradoxal presença do liberalismo econômico aliado à permanência de uma estrutura de características extremamente coloniais, agro-exportadora e escravocrata. Portanto, a formação do Estado Nacional brasileiro, nada mudou, tudo continuou como antes. Isto tudo deveu-se ao fato de que a abertura dos portos, em 1808, às nações amigas de Portugal, à Inglaterra, foi uma medida liberal que procurou manter o país numa posição de total dependência. De acordo com a divisão internacional do trabalho, o país havia de continuar desempenhando seu papel agro-exportador de matérias-primas às nações industrializadas. A soberania nacional, portanto, não fez parte, em nenhum momento dessa fase inicial da formação do Estado brasileiro. Pois, tendo um papel secundário no cenário econômico mundial, o Brasil deixou de ser colônia de Portugal, para tornar-se colônia do imperialismo inglês. Se o Estado nacional nasceu, economicamente, dependente do capital externo e sem nenhuma reserva para a sustentação da ordem e da soberania nacionais, politicamente foi herdeiro do absolutismo português, no qual o regime monárquico ao reservar a esfera de poder à donataria de bens de raiz, isto é, à classe economicamente dominante, procurou afastar da política a grande maioria da população (brancos pobres, negros e mestiços), maioria esta que permaneceu mergulhada na escravidão, distante da cidadania e da participação política.

#### BIBLIOGRAFIA

ANDRADA E SILVA, José Bonifácio. **Projetos para o Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

ARMITAGE, J. **História do Brasil**. Rio de Janeiro: Zélio Valverde, 1943.

AZEVEDO, J. Soares. **Revolução portuguesa em 1820**. Lisboa: 1944.

BASTOS, Tavares. **A Província**. 3.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Nacional (Col. Brasileira), 1975.

CASTRO, Paulo Pereira. **A experiência republicana**. 1831-1840. in *História Geral da Civilização Brasileira*. São Paulo: Difel, 1967. **CONSTITUIÇÕES DO BRASIL**. Brasília, Senado Federal, 1986.

COUTINHO, J.J.da Cunha de Azeredo – “Análise sobre a justiça do comércio do resgate de escravos da Costa da África.” IN: **Obras Econômicas de J.J. da Cunha de Azeredo Coutinho (1794-1804)**. São Paulo: Cia Editora Nacional, 1966

CUNHA, P. O. Carneiro da Cunha. “A fundação de um Império liberal: as origens e a revolução”. In **História Geral da Civilização Brasileira, Tomo II, Vol. 1**, São Paulo: Difel, 1970. FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**. Porto Alegre-RS: Globo, 1975.

NABUCO, Joaquim. **Um estadista do Império**. Rio de Janeiro: Nova Aguilar S/A, 1975.

PRADO JR. Caio. **Evolução política do Brasil**. 4<sup>a</sup> ed. São Paulo: Brasiliense, 1963.

RODRIGUES, José Honório. **A Assembléia Constituinte de 1823**. Petrópolis-RJ: Vozes, 1974.

SOUZA, Iara Lis Carvalho. **Pátria coroada: o Brasil como corpo político autônomo – 1780/1831**. São Paulo: Ed. Unesp, 1998.

SIMONSEN, Roberto C. **História Econômica do Brasil – 1500/1820**. São Paulo: Cia Editora Nacional, 1978.

---

Recebido em: 20/02/2001  
Aceito em: 15/03/2001

